



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 20/2009-E

PROCESSO: 1755/2009-JF/SE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagem(s) aérea(s) para a Seção Judiciária de Sergipe, destinadas ao deslocamento de magistrados, servidores, convidados e/ou colaboradores eventuais.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 10.520/02, Decretos nºs. 3.555/00 e 5.450/05, Lei Complementar nº 123/06, e Lei nº 8.666/93 e alterações.

ABERTURA: DATA: 11/12/2009
HORA: 11 horas (horário de Brasília)
Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br

TELEFAX: (79) 3216-2300 – CPL/Pregão

FAX: (79) 3216-2244 - SECOM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral

A UNIÃO FEDERAL, pelo presente edital e através da JUSTIÇA FEDERAL – Seção Judiciária do Estado de Sergipe, CNPJ n. 05.426.567/0001-48, situada na Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Centro Administrativo Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, torna público que o Pregoeiro deste Órgão, nomeado pela Portaria nº. 051/09 - DF, realizará o certame licitatório em epígrafe, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **menor preço, considerando, para tanto, o maior percentual de desconto oferecido pela agência de viagens sobre o volume de vendas à contratante**, em que se observarão os preceitos de direito público e, em especial, as disposições contidas na Lei nº 10.520/02, nos Decretos nºs. 3.555/00 e 5.450/05, Lei Complementar nº 123/06, e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo regida pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus respectivos anexos.

1 – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagem(s) aérea(s) para a Seção Judiciária de Sergipe, destinadas ao deslocamento de magistrados, servidores, convidados e/ou colaboradores eventuais., segundo Termo de Referência - Anexo I.

2 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 2.1. No dia, hora e local indicados a seguir se fará a abertura do certame:

DATA: 11/12/2009, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

HORA: 11h00min (onze horas) – horário de Brasília/DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do site www.comprasnet.gov.br.
- 3.2. A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.
- 3.3. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.
- 3.4. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo a Justiça Federal – Seção Judiciária de Sergipe, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão.
- 3.5. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas;

- 3.5.1.** Que tenham impetrado pedido de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda, ajuizado concordata anteriormente ao início da vigência da Lei nº 11.101/2005;
- 3.5.2.** Cujas falências tenham sido declaradas, ou deferida a recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extra; bem como tenham concordata concedida, conforme previsão inserida no art. 192 da Lei nº 11.101/2005;
- 3.5.3.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública direta, indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou que estejam suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com este órgão;
- 3.5.4.** Que estejam reunidas em consórcios de empresas e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 3.5.5.** Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

4 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1.** Para participar do Pregão Eletrônico, a licitante deverá se credenciar no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.comprasnet.gov.br.
 - 4.1.1.** O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
 - 4.1.2.** O credenciamento da licitante, bem assim sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
 - 4.1.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.2.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Justiça Federal – Seção Judiciária de Sergipe, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS

- 5.1.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, no valor unitário para o item cotado, até as 11h00min do dia 11/12/2009, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
 - 5.1.1.** A proposta de preços contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;
- 5.2.** A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 5.3.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4.** A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.
- 5.5.** Nas propostas a serem enviadas posteriormente, deverão constar:

- a) o percentual de desconto oferecido pela agência de viagens sobre o volume de vendas à contratante;
 - b) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60(sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico. Para as propostas que omitirem o prazo de validade considerar-se-ão pelo período supramencionado;
 - c) Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail, se houver, Banco, agência, número da conta e praça de pagamento;
 - d) nome, CPF, RG, endereço residencial e cargo do responsável pela assinatura do contrato.
- 5.6. Não serão admitidas retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez recebidas as propostas, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico.
- 5.7. A proposta vencedora ajustada ao lance dado na sessão do Pregão deverá ser imediatamente encaminhada ao Pregoeiro, no prazo máximo de 02(duas) horas, contadas a partir da suspensão da Sessão Pública, devidamente comunicada pelo Pregoeiro aos licitantes através de chat, para recebimento e exame preliminar das citadas documentações, por meio do fac-símile n. (79) 3216-2244, como também através do correio eletrônico licitacao@jfse.jus.br, devendo ser apresentados os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, no prazo de 05(cinco) dias úteis contados do encerramento da Sessão.

6 – DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. O início da Sessão Pública se dará pelo Pregoeiro, via sistema eletrônico, na data e horário previstos neste Edital e realizar-se-á de acordo com o Decreto nº. 5.450/05, com a divulgação das propostas de preços recebidas em conformidade com o item 6 e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações de fornecimento de material detalhadas no presente Edital e seus Anexos.
- 6.2. Durante a etapa dos lances não será possível a identificação dos participantes, nem dos autores dos menores lances.
- 6.3. Os licitantes deverão, durante a Sessão Pública do Pregão, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo Pregoeiro através de chat, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento das mesmas.

7 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados **pelo percentual de desconto sobre o volume de vendas.**
- 7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 7.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

- 7.5. Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do seu detentor.
- 7.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1. Após o fechamento da etapa de lances e suspensão da Sessão, o Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERECIDO SOBRE O VOLUME DE VENDAS À CONTRATANTE**, podendo encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado lance de menor valor para que seja obtido preço melhor.
- 8.1.2. Serão desclassificadas as propostas ou lances que:
- a) contenham vícios ou ilegalidades;
 - b) não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - c) contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;
 - d) não atendam às exigências deste edital.
- 8.2. Na hipótese de a proposta não ser aceita ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço unitário por item e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 8.2.1. Ocorrendo a hipótese anterior o Pregoeiro poderá, ainda, negociar com a licitante, no sentido de obter preço mais vantajoso para a administração.

9 – DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e com a DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA em plena validade.
- 9.1.1. Finalizada a etapa de lances, a empresa participante terá sua situação de regularidade junto ao SICAF confirmada mediante verificação *on line*.
- 9.2. Todas as licitantes também deverão apresentar a seguinte documentação para fins de habilitação:
- 9.2.1. Declaração, observadas as sanções legais cabíveis, de superveniência de fatos impeditivos da habilitação, a qual será exigida apenas em caso positivo, conforme Anexo III;

- 9.2.2.** Declaração, sob as penas da lei, que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme Anexo IV.
- 9.3.** Os documentos exigidos para habilitação deverão ser imediatamente encaminhados ao Pregoeiro, na forma do item 5.7.
- 9.4.** Caso a licitante esteja com alguma pendência no SICAF deverá apresentar os documentos que comprovem a habilitação, quais sejam:
- 9.4.1.** Quanto à habilitação jurídica:
- a) Tratando-se de sociedade empresarial, ato constitutivo consolidado, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com todas as suas alterações, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - b) Tratando-se de sociedades simples, inscrição do ato constitutivo, com todas as suas alterações, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
 - c) Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeiras em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.4.2.** Quanto à regularidade fiscal:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativa às Contribuições Previdenciárias, emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB -;
 - c) Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - d) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, que se dará mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil –RFB- e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.
 - e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - f) As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão juntar toda a documentação fiscal exigida. Havendo qualquer restrição tributária, essas empresas terão o prazo de dois dias úteis, contado do dia da declaração do vencedor do certame, para regularizar sua situação junto ao fisco, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 4º, §1º, do Dec. 6204/07.
- 9.4.3.** Quanto à qualificação econômico-financeira:
- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, há menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes, mencionada no preâmbulo deste Edital;

Obs.: A empresa contratada deverá cumprir o disposto na Resolução nº 09, de 06 de junho de 2005, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ -, que veda a contratação, manutenção ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante;

9.4.4. Quanto à qualificação técnica:

- a) Comprovante de Registro na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR;
- b) Atestado de capacidade técnica – no mínimo 01 (um) – firmado por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando já ter executado ou estar prestando, a contento, serviços compatíveis com o objeto da licitação.

9.5. Os documentos da habilitação complementar e a documentação substitutiva do SICAF, originais ou cópias autenticadas, deverão ser enviados no prazo de 03 dias úteis, em envelope lacrado, com a seguinte apresentação:

Ao Pregoeiro da
Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe
PREGÃO Nº XX/2009
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(razão social ou nome comercial do licitante e endereço completo)

- 9.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora;
- 9.7. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente e na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;
- 9.8. Tratando-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, caso haja alguma restrição quanto à comprovação fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, à critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positiva com efeito de negativa;
- 9.9. A não-regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato ou revogar a licitação;
- 9.10. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço;
- 9.11. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, e se for a filial em nome desta, exceto aqueles documentos, que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 10.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos referentes ao processo licitatório, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 10.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao pregoeiro exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail andrews@jfse.jus.br e licitacao@jfse.jus.br.

11 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- 11.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

- 11.2.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste instrumento, decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.
- 11.3.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 12.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.
- 12.2.1.** Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.
- 12.3.** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 12.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.5.** Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da Diretoria do Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Sergipe, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 12.6.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Seção de Licitações e Contratos, no 1º Andar do Edifício-sede da Justiça Federal, na Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Centro Administrativo Augusto Franco, Bairro Capucho, nesta capital, nos dias úteis, no horário das 9h às 18h (horário local).
- 12.7.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto e homologará o procedimento licitatório.

13 – DA CONTRATAÇÃO

- 13.1.** Como condição para emissão da nota de empenho e/ou assinatura do contrato a empresa vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.
- 13.2.** A licitante vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, após a convocação, para retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato.
- 13.3.** O prazo de retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

- 13.4.** A Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária de Sergipe reserva-se o direito de aumentar as quantidades do objeto da licitação, conforme disposto no art. 65, da Lei n. 8.666/93.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral da União para o presente exercício, estando classificadas no Programa de Trabalho 000859, no elemento de despesa 333903301.
- 14.2.** Para fazer face à despesa, será emitida nota de empenho pela Seção de Orçamento e Finanças desta Seccional.

15 – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 15.1.** Atribui-se à Contratante:

- 15.1.1.** Efetuar o pagamento no prazo estipulado;
- 15.1.2.** Fiscalizar o regular cumprimento do contrato;
- 15.1.3.** solicitar emissão, cancelamento e alteração de bilhetes, quando necessário.

- 15.2. A Contratada obriga-se a:**

- 15.2.1.** Entregar os bilhetes e ordens de passagens até 4 (quatro) horas, depois de solicitados.
- 15.2.2.** Substituir às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 2 (duas) horas, as passagens irregulares, ainda que só detectados quando da sua utilização.
- 15.2.3.** entregar os bilhetes e ordens de passagens na Direção da Secretaria Administrativa, 1º andar do edifício-sede desta Seção Judiciária, sito na Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, nº. 1.500, Centro Administrativo Augusto Franco, B. Capucho, nesta Capital.
- 15.2.4.** Fornecer, quando do processo de pagamento das faturas, os valores dos bilhetes pagos às companhias aéreas, os descontos obtidos, o valor da comissão recebida e o desconto repassado à contratante, dentre outros procedimentos;
- 15.2.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados à Seção Judiciária de Sergipe ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- 15.2.6.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato.
- 15.2.7.** Reembolsar, pontualmente, às concessionárias pelo valor dos bilhetes e ordens de passagens emitidas e não utilizadas durante a execução do contrato ou mediante compensação ou reembolso de valor equivalente (em caso de extinção ou rescisão do contrato), sem prejuízo das deduções de valores não-reembolsáveis, de acordo com a regulamentação do setor.
- 15.2.8.** Substituir, na vigência do contrato, quando for o caso, os bilhetes de passagens aéreas não utilizados por outro, com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pelo Contratante, nas seguintes condições:
 - a) quando houver aumento de custo, mediante requisição, pelo valor complementar;
 - b) quando não houver aumento de custo, com dispensa de requisição;
 - c) quando houver diminuição de custo, mediante emissão de ordem de crédito a favor do Contratante e;
 - d) entregar os bilhetes de passagens aéreas no Contratante, nos balcões de atendimento do aeroporto ou na residência do servidor indicado, quando for o caso.
- 15.2.9.** Deduzir da fatura ou reembolsar a Administração a quantia impressa nos bilhetes ou ordens de passagens que venham a ser devolvidos.
- 15.2.10.** Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício das suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

15.2.11. Dever de corrigir imediatamente falhas ou irregularidades apontadas pela contratante na execução do contrato.

15.2.12. Disponibilizar o atendimento até às 20:00hs, no mínimo.

16– DO PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária ou boleto bancário, observados os percentuais de descontos contidos no item 5 do termo de referência, salvo eventual atraso na liberação de recursos financeiros por parte do TRF - 5a. Região.

16.1.1. Será considerada como termo inicial do prazo previsto para o pagamento, a data do “atesto” exarado na nota fiscal pelo(a) Gestor(a) do Contrato.

16.2. A Seção Judiciária de Sergipe terá o prazo até 05 (cinco) dias úteis para proceder ao pagamento. Caso não seja efetuado neste período, serão devidos à Contratada juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data de vencimento do prazo para pagamento até a data da emissão da ordem bancária, ficando a CONTRATADA impedida de suspender o fornecimento à Justiça Federal de Sergipe.

16.3. A referida Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada em duas vias, com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária. Nessa ocasião, devem ser fornecidos os valores dos bilhetes pagos às companhias aéreas e o desconto repassado à contratante.

16.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Seção Judiciária.

16.5. A Seção Judiciária de Sergipe poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17 – DAS PENALIDADES

17.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar nota de empenho, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

17.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

17.4. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

17.5. Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

17.6. Recebida a defesa, o Diretor do Foro da Seção Judiciária de Sergipe deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

- 17.7.** A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a nota de empenho dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a multa de até 10% do valor a ele adjudicado.
- 17.8.** Pelo cometimento de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos ao ÓRGÃO registrador; será aplicada advertência.
- 17.9.** A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de até 20% calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou serviços não executados.
- 17.10.** A inexecução total do contrato ensejará a aplicação de multa de até 15% do valor do ajuste.
- 17.11.** As multas por atraso serão aplicadas na seguinte conformidade:
- I. atraso de até 15 dias: multa de até 0,2% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
 - II. atraso de 16 até 30 dias: multa de até 0,3% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
 - III. atraso de 31 até 60 dias: multa de até 0,4% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
 - IV. atraso superior a 60 dias será considerado inexecução total do ajuste.
- 17.12.** Nos casos de materiais não entregues no prazo estipulado, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.
- 17.13.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 17.14.** Poderá ser prorrogado o prazo de entrega dos produtos desde que a contratada apresente justificativa devidamente fundamentada e por escrito, nos casos previstos pelo art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei N. 8.666/93, e alterações posteriores.
- 17.15.** A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega dos materiais, deverá ser dirigida à Secretaria Administrativa desta Seccional, no horário de 9h às 18h (horário local), até a data de vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério da Seção Judiciária a sua aceitação.

18 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 18.1.** A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993.

19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.2.** A critério do Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Sergipe a presente licitação poderá ser:
- 19.2.1.** Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;
 - 19.2.2.** Revogada, a juízo da Administração, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
 - 19.2.3.** Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

- 19.3.** A anulação do procedimento licitatório induz à da contratação.
- 19.4.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente Edital.
- 19.5.** A licitante é responsável administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.
- 19.6.** Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 19.7.** Independentemente de declaração expressa, a simples participação neste certame implicará na aceitação plena das condições estipuladas no presente Edital e submissão às normas nele contidas.
- 19.8.** São partes integrantes deste Edital os seguintes documentos:
- a) Anexo I – Projeto Básico;
 - b) Anexo II – Minuta Contratual
 - c) Anexo III - Modelo de Declaração da Existência de Fatos Impeditivos da Habilitação (exigida somente em caso positivo); e
 - d) Anexo IV - Modelo de Declaração Negativa referente ao Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- 19.09.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

Maiores informações acerca da presente licitação e/ou quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro ou a Equipe de Apoio ao Pregoeiro, no endereço constante do preâmbulo deste Edital ou pelo fone (79) 3216-2300, fax (79) 3216-2244, nos dias úteis, das 09h às 18h (horário local).

Aracaju/SE, 23 de novembro de 2009.

Andrews Monteiro Almeida
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 DA JUSTIFICATIVA

1.1 Tendo em vista a necessidade de esta Administração transportar magistrados, servidores, convidados e/ou colaboradores eventuais desta Seccional, os quais rotineiramente necessitam locomover-se para outras cidades e demais unidades da Federação, sempre a serviço desta Seção Judiciária, com o intuito de participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários, congressos, reuniões de serviço, bem como de solenidades em diversos órgãos federais; além de muitas vezes ser essencial a integração de setores desta Seccional com autoridades e instrutores que possam se deslocar para o Estado de Sergipe, a fim de ministrarem cursos, palestras e similares ao público desta Seccional, faz-se necessária a contratação de Empresa que opere no ramo de passagens aéreas destinadas a tais fins que disponha de condições para pronto atendimento.

2.0 DO OBJETO

2.1 Contratação de Empresa especializada para o fornecimento de passagem (ns) aérea(s) para a Seção Judiciária do Estado de Sergipe.

3.0 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A contratada deverá fornecer passagem (ns) aérea(s) nacionais e internacional para a Seção Judiciária de Sergipe.

3.2 A contratada deverá prestar informações sobre passagem (ns) aérea(s) de interesse da contratante em âmbito nacional e internacional.

3.3 Os bilhetes e ordens de passagens serão emitidos mediante requisição do Órgão através de Ofício das Direções do Foro ou Secretaria Administrativa que na oportunidade indicará os respectivos itinerários.

3.4 A contratada deverá emitir E-tickets, reservar, remarcar, cancelar e solicitar reembolso de passagens aéreas, sem qualquer ônus para a contratante.

3.5 A contratante deverá ter acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a contratada deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

3.6 A contratada deverá apoiar a contratante no embarque de autoridades nos aeroportos, evitando todas as formalidades do **check-in**, com atendimento preferencial e reserva prévia de assento nas aeronaves, bem como da Sala de Autoridades ou Sala Vip, quando esta for disponibilizada pela autoridade que a gerencia.

3.7 A contratada deverá cancelar desdobrar, substituir e solicitar o reembolso dos E-tickets cancelados sem utilização, adquiridos pela contratante, mediante sua solicitação escrita (por ofício ou por e-mail).

3.8 Substituir as expensas da contratada, no todo ou em parte, no prazo máximo de 02 (duas) horas, as passagens irregulares, ainda que só detectados quando da sua utilização.

- 3.9 A contratada fornecer as tabelas com as tarifas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive com desconto, bem como informar à contratante, mediante envio de correspondência oficial, quando houver aumento de passagem (ns) aéreo(s), indicando seu percentual, e quando houver alterações em operações de companhias aéreas.
- 3.10 Contratada deverá informar sobre as solicitações de reserva, independentemente de confirmação, em até 02 (duas) horas após sua solicitação pela contratante.
- 3.11 O código comprovando a aquisição do bilhete de passagem aérea (localizador, trecho, horários dos vôos e-tiquete) ou o próprio bilhete poderá ser enviado para a contratante por fac-símile, e-mail ou entrega pessoal na sede da contratante, no Aeroporto ou na residência do passageiro. O prazo para envio do bilhete não deverá ultrapassar 04 (quatro) horas a partir do recebimento da solicitação para emissão, feita em papel timbrado, encaminhada pelo setor competente da Justiça Federal, sito na Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, nº 1500, 1º andar do edifício da Direção da Secretaria Administrativa, Bairro Capucho Centro Administrativo Governador Augusto, nesta Capital.
- 3.12 Independentemente da forma de pagamento, a contratada se compromete a efetuar o reembolso das passagens aéreas não utilizadas exclusivamente à contratante, bem como, em caso de alteração feita pelo passageiro que gere crédito, este deverá ser revertido para a Justiça Federal ou como reembolso ou como abatimento na aquisição de nova(s) passagem (ns) aérea(s).
- 3.13 Aquisição do E-tickets passagem aérea será efetuada de acordo com o interesse da contratante, dentre as companhias aéreas por ela indicadas e em operação regular de vôos no território nacional e, quando necessário, em países estrangeiros
- 3.14 Comunicar a Contratante, possíveis cancelamentos de vôos onde haja emissão de passagem a ser paga por esta Seccional, ficando obrigado a providenciar outro vôo nas mesmas condições de preço, data e horários compatíveis com o vôo anteriormente escolhido.

4.0 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 A contratada, juntamente com os documentos de habilitação, deverá apresentar como qualificação técnica, os seguintes documentos:

4.2. Comprovante de que possui inscrição na Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR);

4.3. Atestado de capacidade técnica – no mínimo 01 (um) –, em papel do emitente, firmado por empresa pública ou privada, comprovando já ter executado ou estar prestando, a contento, serviços compatíveis com o objeto da licitação.

5.0 PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1 O preço dos bilhetes será o efetivamente praticado pelas concessionárias do serviço, considerando o valor da tarifa mais econômica, seja ela básica, seja, promocional, e deduzindo o desconto que for concedido pela agência de viagem contratada no momento da compra do bilhete.
- 5.2 Tipo de licitação: menor preço, considerando, para tanto, o maior percentual de desconto oferecido pela agência de viagens sobre o volume de vendas à contratante.
- 5.3 No percentual proposto deverão estar inclusos os impostos, contribuições, taxas, frete, transporte, bem como todos os demais encargos incidentes.

6.0 REAJUSTE

6.1 O percentual do desconto ofertado não poderá sofrer alterações para menos. Entretanto, os valores das tarifas e os descontos promocionais a serem aplicados deverão acompanhar a política de preços determinada pelo Governo Federal, através do Departamento de Aviação Civil – DAC.

7.0 VALOR TOTAL ESTIMADO

7.1 Dispêndio previsto para o período do contrato: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), ancorado nas despesas realizadas nos exercícios de 2007, 2008 até agosto/2009.

8.0 DO PAGAMENTO DA FATURA

8.1 A Seção Judiciária de Sergipe efetuará o pagamento à Contratada, observados os percentuais de descontos contidos nos itens 5.4 a 5.7, em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura da Contratada, pelo (a) Gestor (a) do Contrato, através de Ordem Bancária, em banco, conta corrente e agência indicados pela mesma.

9.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

9.1 Responsabilizar-se pelos danos causados à Seção Judiciária de Sergipe ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

9.2 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato.

9.3 Reembolso, pontual, por parte da agência de viagens, às concessionárias pelo valor dos bilhetes e ordens de passagens emitidas e não utilizadas durante a execução do contrato ou mediante compensação ou reembolso de valor equivalente (em caso de extinção ou rescisão do contrato), sem prejuízo das deduções de valores não-reembolsáveis, de acordo com a regulamentação do setor.

9.4 Substituir, na vigência do contrato, quando for o caso, os bilhetes de passagens aéreas não utilizados por outro, com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pelo Contratante, nas seguintes condições:

- Quando houver aumento de custo, mediante requisição, pelo valor complementar;
- Quando não houver aumento de custo, com dispensa de requisição;
- Quando houver diminuição de custo, mediante emissão de ordem de crédito a favor do Contratante;

9.5 E entregar os bilhetes de passagens aéreas no Contratante, nos balcões de atendimento do aeroporto ou na residência do servidor indicado quando for o caso.

9.6 Que, na execução dos contratos de fornecimento de passagens aéreas, seja imputada aos usuários indicados pela contratante a responsabilidade pelo pagamento de tarifas ou multas decorrentes de cancelamento, adiamento, antecipação, conexão ou escala adicional e troca de bilhetes emitidos, quando tais eventos decorram de ato culposo ou de própria do beneficiário, caso contrário arcará a Contratante com a responsabilidade pelo pagamento das tarifas e/ou taxas acima referenciadas.

9.7 Agência de viagens deduzirá da fatura ou reembolsará a Administração a quantia impressa nos bilhetes ou ordens de passagens que venham a ser devolvidos.

- 9.8 Agência de viagens observará rigorosamente as normas que regulamentam o exercício das suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- 9.9 Agência de viagens deverá corrigir imediatamente falhas ou irregularidades apontadas pela contratante na execução do contrato.
- 9.10 Agência de viagens deverá estar registrada na EMBRATUR – EMPRESA BRASILEIRA DE TURISMO.
- 9.11 Empresa deverá disponibilizar o atendimento até as 20h00min horas, no mínimo.

10.0 PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o último dia do presente exercício financeiro.

Aracaju/SE, 28 de agosto de 2009.

(a)Joanita Oliveira Lima Rodrigues
Gestora do Contrato

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO N° / 2009

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGEM (S) AÉREA(S) PARA A SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA , NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE**, com sede na Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500 - Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.426.567/0001-48, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. XXXXXXXXXXXX, no uso de suas atribuições legais, e a empresa **XXXXXXXXXX**, CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxx, com sede na cidade de xxxxx/xx, com endereço à xxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxxxxx, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador xxxxxxxx, brasileiro, portador da CI xxxxxx- SSP/SE, CPF xxxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxxx, nº xx, Bairro xxxxxx, nesta Capital, têm justo e avençado, e celebram por força deste instrumento, um **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM (S) AÉREA(S) PARA A SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE**, decorrente do Processo Administrativo n.º 1755/2009, Pregão n.º 20/2009-JF/SE, observadas as disposições dos Decretos nºs 3.555/00 e 5.450/05, Lei 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93; e mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto o **fornecimento de passagem(s) aérea(s) para a Seção Judiciária de Sergipe, destinadas ao deslocamento de magistrados, servidores, convidados e/ou colaboradores eventuais**, conforme o Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste.

DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA - Atribui-se ao presente contrato o valor de estimado de R\$XXXXXX (xxxxxxxxxxxxxx).

Parágrafo único – A Contratada obriga-se a aplicar um percentual de desconto de xx% sobre o volume de vendas da Contratante.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral da União para o presente exercício, estando classificada(s) no(s) programa(s) de trabalho Julgamento de Causas nº 0859, no elemento de despesa 333903301- categoria econômica “despesas de custeio”.

CLÁUSULA QUARTA - Para pagamento das despesas relativas ao serviço ora contratados foi emitida a Nota de Empenho nº 20XXNE000xxx, no valor de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx).

DO FATURAMENTO, PAGAMENTO E RETENÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária ou boleto bancário, observados os percentuais de descontos contidos no item 5 do termo de referência, salvo eventual atraso na liberação de recursos financeiros por parte do TRF - 5a. Região.

- I. Será considerada como termo inicial do prazo previsto para o pagamento, a data do “atesto” exarado na nota fiscal pelo(a) Gestor(a) do Contrato.

§1º. A Seção Judiciária de Sergipe terá o prazo até 05 (cinco) dias úteis para proceder ao pagamento. Caso não seja efetuado neste período, serão devidos à Contratada juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data de vencimento do prazo para pagamento até a data da emissão da ordem bancária, ficando a CONTRATADA impedida de suspender o fornecimento à Justiça Federal de Sergipe.

§ 2º. A referida Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada em duas vias, com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária. Nessa ocasião, devem ser fornecidos os valores dos bilhetes pagos às companhias aéreas e o desconto repassado à contratante.

§3º. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susgado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Seção Judiciária.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato terá vigência a contar da data de xx/xx/2010 até 31/12/2010.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SÉTIMA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento no valor correspondente ao objeto do contrato;
- b) fiscalizar o regular cumprimento do contrato;
- c) solicitar emissão, cancelamento e alteração de bilhetes, quando necessário.

CLÁUSULA OITAVA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os bilhetes e ordens de passagens até 4 (quatro) horas, depois de solicitados.
- b) Substituir às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 2 (duas) horas, as passagens irregulares, ainda que só detectados quando da sua utilização.
- c) entregar os bilhetes e ordens de passagens na Direção da Secretaria Administrativa, 1º andar do edifício-sede desta Seção Judiciária, sito na Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, nº. 1.500, Centro Administrativo Augusto Franco, B. Capucho, nesta Capital.
- d) Fornecer, quando do processo de pagamento das faturas, os valores dos bilhetes pagos às companhias aéreas, os descontos obtidos, o valor da comissão recebida e o desconto repassado à contratante, dentre outros procedimentos;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados à Seção Judiciária de Sergipe ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato.
- g) Reembolsar, pontualmente, às concessionárias pelo valor dos bilhetes e ordens de passagens emitidas e não utilizadas durante a execução do contrato ou mediante compensação ou reembolso de valor equivalente (em caso de extinção ou rescisão do contrato), sem prejuízo das deduções de valores não-reembolsáveis, de acordo com a regulamentação do setor.

- h) Substituir, na vigência do contrato, quando for o caso, os bilhetes de passagens aéreas não utilizados por outro, com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pelo Contratante, nas seguintes condições:
- h.1) quando houver aumento de custo, mediante requisição, pelo valor complementar;
 - h.2) quando não houver aumento de custo, com dispensa de requisição;
 - h.3) quando houver diminuição de custo, mediante emissão de ordem de crédito a favor do Contratante e;
 - h.4) entregar os bilhetes de passagens aéreas no Contratante, nos balcões de atendimento do aeroporto ou na residência do servidor indicado, quando for o caso.
- i) Deduzir da fatura ou reembolsar a Administração a quantia impressa nos bilhetes ou ordens de passagens que venham a ser devolvidos.
- j) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício das suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- k) Dever de corrigir imediatamente falhas ou irregularidades apontadas pela contratante na execução do contrato.
- l) Disponibilizar o atendimento até às 20h, no mínimo.

DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA - Aquele que, convocado, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

§ 1º. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

§ 2º. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 3º. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

§ 4º. Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

§ 5º. Recebida a defesa, o Diretor do Foro da Seção Judiciária de Sergipe deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 6º. A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a nota de empenho dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a multa de até 10% do valor a ele adjudicado.

§ 7º. Pelo cometimento de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos ao ÓRGÃO registrador; será aplicada advertência.

§ 8º. A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de até 20% calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou serviços não executados.

§ 9º. A inexecução total do contrato ensejará a aplicação de multa de até 15% do valor do ajuste.

§ 10. As multas por atraso serão aplicadas na seguinte conformidade:

- I. atraso de até 15 dias: multa de até 0,2% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
- II. atraso de 16 até 30 dias: multa de até 0,3% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
- III. atraso de 31 até 60 dias: multa de até 0,4% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
- IV. atraso superior a 60 dias será considerado inexecução total do ajuste.

§ 11. Nos casos de materiais não entregues no prazo estipulado, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.

§12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

§ 13. Poderá ser prorrogado o prazo de entrega dos produtos desde que a contratada apresente justificativa devidamente fundamentada e por escrito, nos casos previstos pelo art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei N. 8.666/93, e alterações posteriores.

§ 14. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega dos materiais, deverá ser dirigida à Secretaria Administrativa desta Seccional, no horário de 9h às 18h (horário local), até a data de vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério da Seção Judiciária a sua aceitação.

CLÁUSULA DEZ: Constituem motivo para rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE: Nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato, sob a forma de extrato, será publicado no Diário Oficial da União.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DOZE: Os empregados da CONTRATADA que estiverem prestando serviços à CONTRATANTE, embora sujeitos às normas disciplinares da Casa, em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com este Órgão.

CLÁUSULA TREZE: A CONTRATADA será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, durante a execução do presente contrato, mesmo que praticados involuntariamente, o que ensejará o desconto do valor correspondente ao ressarcimento do faturamento do mês subsequente.

CLÁUSULA CATORZE: A CONTRATADA se obriga a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu causa a este contrato.

CLÁUSULA QUINZE: Os casos excepcionais não previstos neste termo serão examinados pelas partes, sendo obrigatória a sua formalização e serão decididas em conformidade com a Lei 8.666/93 e Legislação complementar;

CLÁUSULA DEZESSEIS: Para dirimir questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Sergipe com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que, a seguir, também assinam.

Aracaju/SE, xx de xxxxxxxx de 2010.

Juiz Federal XXXXXXXX
Diretor do Foro
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF:

NOME/CPF:

PREGÃO N° 20/2009 – JF/SE**ANEXO - III**

(usar papel timbrado da empresa)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local e data

Ao
Pregoeiro da Justiça Federal do Estado de Sergipe
Aracaju (SE)

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, designamos o Sr.(a) _____
_____, portador(a) da carteira de identidade n° _____, expedida pela SSP do
Estado de _____, para nos representar no processo licitatório relativo ao Pregão n°
XXX/2009-JF/SE, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando
convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação à recursos,
assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

PREGÃO N° 20/2009 – JF/SE

ANEXO - IV

(usar papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

Declaro, sob as penas da lei, estar obrigado a comunicar a existência de fatos supervenientes ou de que tenha tomado conhecimento após o julgamento da fase de habilitação que possam ensejar a desclassificação no presente certame da empresa _____, CNPJ nº _____, com endereço na Avenida/Rua _____, nesta Capital.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2009.

Assinatura do responsável
CPF nº _____

PREGÃO N° 20/2009 – JF/SE**ANEXO - V**

(usar papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no , DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)